

Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 011208/2021

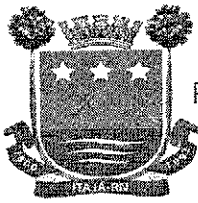
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Assunto: Decisão proferida nos autos do certame licitatório Pregão Eletrônico 011208/2021, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI 10.520/02 e 8.666/93 – PREGÃO ELETRÔNICO – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO – PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, CNPJ: 01.973806/0001-29 E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS CÂMARA CASCUDO COMÉRCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ: 15.160.493/0001-02 e COMERCIAL ANDRADE SILVA EIRELI, CNPJ: 19.255.674/0001-65, CONFORME JULGAMENTO REALIZADO PELO PREGOEIRO.

### I – Relatório

Nos termos apontados pelo Pregoeiro, trata-se de recursos interpostos pelas empresas LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, CNPJ: 01.973806/0001-29, CÂMARA CASCUDO COMÉRCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ: 15.160.493/0001-02 e COMERCIAL ANDRADE SILVA EIRELI, CNPJ:



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

19.255.674/0001-65, cujos argumentos encontram-se nos autos do processo licitatório em epígrafe.

### II – Fundamentos legais

Analisando o julgamento realizado pelo Pregoeiro, RATIFICO todos os seus termos, pois entendo que estão em estrita observância com o que dispõe a Constituição Federal, Lei 8.666/93, princípio gerais da Administração Pública e Licitação, edital e entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a problemática enfrentada.

### III – Conclusão

Portanto, tendo em vista os argumentos acima explanados e os apresentados pelo Pregoeiro, dou provimento ao recurso interposto pela empresa LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI-EPP, CNPJ: 01.973806/0001-29, devendo ser revertida a inabilitação, declarando-a vencedora dos itens da sessão inaugural. Por sua vez nego provimento aos recursos interpostos CÂMARA CASCUDO COMÉRCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ: 15.160.493/0001-02 e COMERCIAL ANDRADE SILVA EIRELI, CNPJ: 19.255.674/0001-65, mantendo-se a decisão proferida pelo Pregoeiro em todos os seus termos.

Por fim, tendo em vista que não cabe a interposição de recurso em face desta decisão, encaminho o presente julgamento para o Pregoeiro, para que elabore o extrato de julgamento e dê sua devida publicação.

Itajá/RN, 10 de setembro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional